

Aquisição de duas viaturas de mercadorias de 3,5 toneladas, com cabine simples e cabine dupla, e com caixa basculante, para os serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU)

PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA

(alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos)

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE PAIVA

NIPC 506 809 323

Câmara Municipal

Praça D. Afonso Henriques

3650-207 Vila Nova de Paiva

Tel. 232 609 900; Fax. 232 609 909

Correio eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt

Portal oficial: www.cm-vnpaiva.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

fevereiro/2022



Aquisição de duas viaturas de mercadorias de 3,5 toneladas, com cabine simples e cabine dupla, e com caixa basculante, para os serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU)

(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições gerais

- Artigo 1.º ----- Objeto
Artigo 2.º ----- Entidade adjudicante
Artigo 3.º ----- Documentos integrantes do contrato
Artigo 4.º ----- Vigência do contrato
Artigo 5.º ----- Gestor do contrato

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

- Artigo 6.º ----- Obrigações principais do fornecedor
Artigo 7.º ----- Conformidade e operacionalidade dos bens
Artigo 8.º ----- Prazo e local de entrega dos bens objeto do contrato
Artigo 9.º ----- Inspeção e testes
Artigo 10.º ----- Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias
Artigo 11.º ----- Aceitação dos bens
Artigo 12.º ----- Garantia técnica
Artigo 13.º ----- Manutenção
Artigo 14.º ----- Formação
Artigo 15.º ----- Garantia de continuidade do fornecimento

Subsecção II – Dever de sigilo

- Artigo 16.º ----- Objeto do dever de sigilo
Artigo 17.º ----- Prazo do dever de sigilo

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

- Artigo 18.º ----- Preço base
Artigo 19.º ----- Condições de pagamento

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

- Artigo 20.º ----- Penalidades contratuais
Artigo 21.º ----- Força maior
Artigo 22.º ----- Resolução por parte da entidade adjudicante
Artigo 23.º ----- Resolução por parte do fornecedor

Capítulo IV – Caução e adiantamentos



[Handwritten signature]

Artigo 24.º ----- Caução

Artigo 25.º ----- Adiantamento de preço

Capítulo V – Resolução de litígios

Artigo 26.º ----- Foro competente

Capítulo VI – Disposições finais

Artigo 27.º ----- Subcontratação e cessão da posição contratual

Artigo 28.º ----- Comunicações e notificações

Artigo 29.º ----- Contagem dos prazos

Artigo 30.º ----- Legislação aplicável

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 31.º ----- Objeto do contrato

Artigo 32.º ----- Características

Artigo 33.º ----- Matrícula e registo de propriedade

Artigo 34.º ----- Acessórios e outros

Aquisição de duas viaturas de mercadorias de 3,5 toneladas, com cabine simples e cabine dupla, e com caixa basculante, para os serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU)

(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia que tem por objeto o fornecimento de duas viaturas de mercadorias de 3,5 toneladas, com cabine simples e cabine dupla, e com caixa basculante, para os serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU), de acordo com as cláusulas técnicas constantes na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. A prestação de serviços é classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), aprovado no Anexo I ao Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, com o seguinte objeto principal: **34134200-7 (Camiões basculantes)**.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, na vila de Vila Nova de Paiva, da União das Freguesias de Vila Nova de Paiva, Alhais e Fráguas (Telefone: 232 609 900, Fax: 232 609 909, Endereço Eletrónico: geral@cm-vnpaiva.pt e URL: www.cm-vnpaiva.pt), sendo o Presidente da Câmara a entidade competente para a decisão de contratar, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, na sua redação atual, repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.

Artigo 3.º

Documentos integrantes do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo fornecedor, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência obedece à ordem pela qual vêm enunciados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre as cláusulas jurídicas e as cláusulas técnicas constantes do presente caderno de encargos, respetivamente, as especificações técnicas prevalecem sobre as cláusulas jurídicas no que respeita a características, tipo e natureza ou extensão dos bens a fornecer e as cláusulas jurídicas prevalecem sobre as especificações técnicas no que respeita ao exercício, conteúdo e efeitos de direitos e obrigações das partes.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo código.
6. Além dos documentos indicados no n.º 2, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
7. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º do CCP.

Artigo 4.º

Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor após a sua assinatura e até à entrega dos bens à entidade adjudicante, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º

Gestor do contrato

1. O gestor do contrato a que se refere o n.º 1 do art.º 290.º-A do CCP, será designado pela entidade competente para a decisão de contratar aquando da decisão de adjudicação, incumbindo-lhe o acompanhamento permanente da execução do contrato, avaliando o desempenho do prestador de serviços na execução material, técnica e financeira do contrato:
- a) Em sede de execução material do contrato, averiguando entre outros aspetos, o estrito cumprimento do prazo contratual a que o fornecedor se vinculou em sede de obrigações contratuais;
- b) Em sede de execução técnica do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das características do fornecimento prestado aos fins visados;
- c) Em sede de execução financeira do contrato averiguando, entre outros aspetos, a adequação das faturas emitidas pelo fornecedor, face às prestações efetuadas a que dizem respeito e aos preços adjudicados.



2. O Gestor do Contrato elabora relatório final sobre a execução do contrato no prazo de cinco dias úteis após conclusão do fornecimento, sem prejuízo da elaboração de relatórios intermédios caso sejam detetados desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6.º

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Obrigação de continuidade de fornecimento de peças para os bens, objeto do presente procedimento, durante um período de seis anos após a assinatura do auto de receção;
- d) Obrigação de continuidade de assistência técnica;
- e) Obrigação de prestação de serviços de formação.

Artigo 7.º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as características previstas nas Cláusulas Técnicas da Parte II deste Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 8.º

Prazo e local de entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, devidamente legalizados e homologados, no Armazém Municipal sito no Lugar da Pedralva na vila de Vila Nova de Paiva, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados após a celebração do contrato.



2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, os respetivos documentos, o local de entrega e a respetiva instalação, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 9.º

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades e se reúnem as características estabelecidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 10.º

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos no artigo anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características definidas nas Cláusulas Técnicas deste Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características exigidas.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos do artigo anterior.

Artigo 11.º

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere o artigo 9.º comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características definidas nas Cláusulas



Técnicas deste Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, um **auto de receção**, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante.

2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o Município de Vila Nova de Paiva, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.

3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias das viaturas objeto do contrato com as exigências legais ou com as características previstas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Artigo 12.º

Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato pelo prazo de **dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção**, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características definidas nas Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem, e na proposta adjudicada.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
- b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
- e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
- f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
- g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. Durante o prazo de garantia o adjudicatário é obrigado a proceder, imediatamente, e à sua custa, à substituição de peças, materiais ou equipamentos, e a executar todos os trabalhos que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos bens nas condições previstas para os quais foram concebidos.

5. Excetuam-se do disposto no número anterior, o preço das peças substituídas nas revisões (pastilhas e outros de material similar de desgaste rápido), que será suportado pela entidade adjudicante.



Artigo 13.º

Manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a apresentar uma proposta detalhada de **manutenção a 3 (três) anos**, a vigorar após o termo do prazo de garantia apresentado, incluindo a reparação das respetivas avarias, defeitos, inoperacionalidade ou danos resultantes de sinistros, de acordo com os preços de deslocações, material, mão-de-obra.

2. A aceitação, pela entidade adjudicante, das condições contratuais propostas pelo adjudicatário nos termos previstos no número anterior é totalmente livre, não estando incluído na adjudicação do presente procedimento nem no seu preço contratual proposto.

Artigo 14.º

Formação

O adjudicatário obriga-se a prestar serviços de formação até quatro trabalhadores, caso se mostre necessário, de pessoal de operação e manutenção da entidade adjudicante, constituindo exigência mínima uma formação que inclua os cuidados a ter com a operação e manutenção do equipamento.

Artigo 15.º

Garantia de continuidade de fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade ao fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de seis anos.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

Artigo 16.º

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Vila Nova de Paiva, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 17.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Artigo 18.º

Preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa normal em vigor.

2. O preço referido no número anterior, excluído do IVA, **não pode, em qualquer caso, ser superior a € 74.796,75** (setenta e quatro mil, setecentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos).

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, matrícula e registo de propriedade das viaturas adjudicadas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, bem como o respetivo transporte para as instalações da entidade adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, se for o caso.

Artigo 19.º

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos do artigo anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 299.º do CCP, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público registada sob o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva, devendo **conter obrigatoriamente o respetivo número sequencial de compromisso** constante do contrato.

4. As faturas emitidas eletronicamente ou em formato digital, devem ser remetidas para o endereço eletrónico: fe@cm-vnpaiva.pt.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária, devendo o adjudicatário apresentar para o efeito o comprovativo bancário do **NIB/IBAN** de conta aberta em seu nome emitido pela respetiva entidade bancária.

CAPÍTULO III

PENALIDADE CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO



Artigo 20.º

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, até 1% do preço contratual, por cada dia de atraso;
- b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 5% do preço contratual;
- c) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, até 5% do preço contratual.

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 25% do preço contratual.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.

6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 21.º

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 22.º

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 3 (três) meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Artigo 23.º

Resolução por parte do fornecedor

1. O fornecedor pode resolver o contrato nos termos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos do artigo 26.º.

3. No caso previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CAPÍTULO IV

CAUÇÃO E ADIANTAMENTOS

Artigo 24.º

Caução



É dispensada a apresentação de caução ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP, e não há lugar à retenção a que se refere o n.º 3 do mesmo artigo nos pagamentos a efetuar.

Artigo 25.º

Adiantamento de preço

1. O fornecedor pode solicitar, através de pedido fundamentado à entidade adjudicante, um adiantamento por conta do fornecimento a realizar ou de atos preparatórios ou acessórios do mesmo.

2. Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de fornecedor ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, sendo aplicável para o efeito, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 88.º e 90.º do CCP.

3. Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do fornecedor.

4. A caução para garantia de adiantamento de preço é liberada à medida que forem entregues os bens correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Artigo 26.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal (TAF) de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 28.º

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 29.º

Contagem dos prazos



Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 30.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.

Aquisição de duas viaturas de mercadorias de 3,5 toneladas, com cabine simples e cabine dupla, e com caixa basculante, para os serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU)

(Procedimento de consulta prévia – alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP)

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 31.º

Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na aquisição das seguintes duas viaturas de mercadorias, **em estado de novo**, destinadas aos serviços de águas da Divisão Técnica de Obras e Urbanismo (DTOU) da entidade adjudicante:

- **Viatura I:** viatura de transporte de mercadorias de 3,5 toneladas, **com cabine simples**, e com caixa aberta **basculante metálica trilateral**;
- **Viatura II:** viatura de transporte de mercadorias de 3,5 toneladas, **com cabine dupla**, e com caixa aberta **basculante metálica traseira**.

Artigo 32.º

Características técnicas

1. As viaturas referidas no artigo anterior devem ter nomeadamente as seguintes características:

- a) Motor a diesel;
- b) Pintura de cabine de cor branca;
- c) Vidros dianteiros elétricos;
- d) Fecho centralizado;
- e) Rádio;
- f) Ar condicionado;
- g) Luzes de nevoeiro;
- h) Diferencial de montanha (apenas na viatura de cabine simples);
- i) Gancho de reboque

2. O **basculamento** das viaturas objeto do contrato deve obedecer aos processos e às características técnicas necessárias e adequadas para a atividade a que se destinam, nomeadamente:

	Viatura I	Viatura II
Estrutura inferior em perfil estrutural	Sim	Sim
Dois braços basculantes com esfera tipo RED 60 chavetas uniposicionais	Sim	-----
Placas antirruído	Sim	Sim

Estrado em chapa lisa com espessura não inferior a 3 mm, assente sobre travessas perfiladas	Sim	Sim
Taipas metálicos, com fechos e dobradiças de fundição	Sim	Sim
Taipal traseiro com tranquetas	-----	Sim
Cavalete frontal para proteção da cabine	Sim	Sim
Tomada de força e bomba acoplada	Sim	-----
Cilindro hidráulico H 6/8 toneladas	Sim	Sim
Comando de acionamento na cabine	Sim	Sim
Estrutura metálica tratada, com pintura a esmalte anticorrosivo	Sim	Sim
Pintura com primário, coberta com esmalte com cor adequada	Sim	Sim
Refletores laterais de acordo com as normas vigentes	Sim	Sim
Guarda-lamas com pala de borracha	Sim	Sim

Artigo 33.º

Matrícula e registo de propriedade

Compete ao adjudicatário, a suas expensas, proceder à matrícula e registo de propriedade das viaturas selecionadas junto das entidades competentes para o efeito, de acordo com as disposições legais em vigor, com registo de propriedade em nome do Município de Vila Nova de Paiva, pessoa coletiva de direito público com o número 506 809 323, com sede na Praça D. Afonso Henriques, 3650-207 Vila Nova de Paiva.

Cláusula 34.º

Acessórios e outros

Juntamente com as viaturas adjudicadas devem ser fornecidos os seguintes elementos:

- Todos os acessórios exigidos pelo Código de Estrada, incluindo triângulo de pré-sinalização e estojo primeiros socorros;
- Certificado de conformidade, sendo o caso;
- Estojo, de boa qualidade, contendo as ferramentas e acessórios indispensáveis à reparação de avarias correntes;
- Manual de condutor da viatura;
- Manual de oficinas.

Fim